

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PORTARIA HCFAMEMA Nº 101 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência de recursos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2025, para cumprimento da legislação quanto ao pagamento dos empregados das Fundações de Apoio – FUMES e FAMAR - vinculadas à assistência à saúde da Rede Complementar do SUS-SP.

O Superintendente do HCFAMEMA com fulcro nos artigos 197; 198, §§ 5º, 12, 13, 14 e 15; 199, §§1º e 3º e, 200, III da Constituição Federal e artigo 220, §§ 2º e 3º da Constituição do Estado de São Paulo c.c. artigo 12, II, “a” da Lei n. 10.177 de 30 de dezembro de 1998, e artigo 14, inciso II, alínea “d” c.c. artigo 13, §2º, com base na:

- a Resolução SS nº 30, de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o complemento financeiro referente a janeiro/2025 do repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, dos estabelecimentos da Rede Complementar do SUS-SP (Convênios com entidades sem fins lucrativos e Contratos com entidades privadas).

Resolve:

Artigo 1º - Cumprir com a legislação vigente, mediante a efetuação do pagamento do complemento, destinado ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, contemplados e conforme repasse do Ministério da Saúde e cálculos do Invest SUS, transferidos para a Unidade Orçamentária do HCFAMEMA mediante a Secretaria do Estado da Saúde.

Artigo 2º - São elegíveis para o recebimento da assistência financeira, de que trata esta portaria:

I - fundações cujos profissionais atuam na assistência à saúde, sob a gestão desta Autarquia;

II - entidades privadas sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 3º - Mensalmente, as entidades beneficiadas estarão obrigadas a prestar contas nos moldes que serão apresentados pelo HCFAMEMA, que deverá apresentar à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de comprovar que os recursos foram integralmente repassados para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse.

§ 1º - Referente ao mês de janeiro/2025 a prestação de contas deverá ocorrer até o dia 10 de março de 2025 seguindo os moldes do estabelecido no anexo II, Relatório para Prestação de Contas, da Resolução SS nº 166, de 28 de novembro de 2023.

§ 2º - o descumprimento do estabelecido no artigo 3º, no sexto dia útil, automaticamente bloqueará repasses futuros, até que o relatório e documentação sejam recebidos e analisados pelo HCFAMEMA/Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º - se for detectado pela Secretaria de Estado da Saúde ou HCFAMEMA, qualquer irregularidade ou se houver necessidade de esclarecimento adicional por parte de ambos sobre o pagamento aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, automaticamente bloqueará repasses futuros, até que as irregularidades sejam sanadas e as dúvidas esclarecidas, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 5º - Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde - MS ou pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP ou qualquer órgão da União ou do Estado, não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo erário por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria, sendo as entidades beneficiadas corresponsáveis em todo o processo.

Artigo 4º - O cálculo do piso é aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, de modo que o pagamento do complemento deverá ser efetuado de acordo com o indicado na planilha do Invest SUS.

Parágrafo único: Todo o processo é condicionado ao preenchimento adequado das planilhas do INVEST SUS (no formato em excel e pdf) e do envio do Termo de Responsabilidade assinado mensalmente pelos responsáveis de cada Fundação, com dois dias de antecedência do processamento da transferência de recurso pelo HCFAMEMA, caso .

Artigo 5º - O não repasse pelo Ministério da Saúde dos valores constantes desta Portaria não transfere para o HCFAMEMA a obrigação de complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correm à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde, alocadas no orçamento do estado, conforme valor apurado no Sistema Invest SUS.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se.

TARCISIO ADILSON RIBEIRO MACHADO

Superintendente do HCFAMEMA

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.02.26.1.1.36.25.214.913774

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>